

PROVIMENTO Nº 27, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

Acrescenta o art. 184-A ao Capítulo IX (Da Alienação Fiduciária de Bens Imóveis), do Título V (Do Registro de Imóveis), do Provimento CGJ/AL nº 16, de 23 de setembro de 2019, que instituiu a Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado de Alagoas – CNNR/AL, para dispor sobre a forma para contratação da garantia de alienação fiduciária de bens imóveis.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o previsto nos arts. 236, §1º, da CFRB/88, 41 do Código de Organização Judiciária e 37 da Lei nº 8.935/94, atribuindo a esta Corregedoria Geral da Justiça o dever de dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Provimento CGJ/AL nº 16, de 23 de setembro de 2019, determinando a atualização contínua da CNNR/AL;

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 38 da Lei nº 9.514/97, após alteração promovida Lei nº 11.076 de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o entendimento acerca da exigência de contratação de garantia de alienação fiduciária de bem imóvel;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor expressamente acerca da vedação de celebração de ato particular, com os efeitos de escritura pública, por qualquer outro agente não integrante do Sistema de Financiamento Imobiliário – SFI;

CONSIDERANDO a decisão exarada pela Corregedoria Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências nº 0008242-69.2023.2.00.0000, em 05.06.2024, determinando a adequação dos normativos das Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal à alteração promovida no Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), que acrescentou o Capítulo VI ao Título Único do Livro III da Parte Especial;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do processo administrativo nº 0001227-32.2024.8.02.0073,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar ao Capítulo IX (Da Alienação Fiduciária de Bens Imóveis), do Título V (Do Registro de Imóveis), do Provimento CGJ/AL nº 16, de 23 de setembro de 2019, que instituiu a Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado de Alagoas – CNNR/AL, o seguinte art. 184-A:

“Art. 184-A. A permissão de que trata o art. 38 da 9.514/1997 e art. 184 desta norma

para a formalização, por instrumento particular, com efeitos de escritura pública, de alienação fiduciária em garantia sobre imóveis e de atos conexos, é restrita a entidades autorizadas a operar no âmbito do Sistema de Financiamento Imobiliário - SFI (art. 2º da Lei nº 9.514/1997), incluindo as cooperativas de crédito.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui outras exceções legais à exigência de escritura pública previstas no art. 108 do Código Civil, como os atos envolvendo:

I - Administradoras de Consórcio de Imóveis (art. 45 da Lei n. 11.795, de 8 de outubro de 2008);

II - Entidades integrantes do Sistema Financeira de Habitação (art. 61, § 5º, da Lei n. 4.380, de 21 de agosto de 1964)."

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 05 de junho de 2024.

DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Em 19/06/2024

Des. Domingos de Araújo Lima Neto
Corregedor-Geral da Justiça